

ANEXO II

GRUPO DE TRABALHO DE TURISMO NÁUTICO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Grupo de Trabalho de Turismo Náutico (GT Náutico) se define como um grupo consultivo-propositivo, que tem por finalidade identificar e discutir questões estratégicas relativas ao turismo náutico, de maneira a subsidiar a elaboração de políticas públicas ou o desencadeamento de ações necessárias para o desenvolvimento desse segmento turístico no Brasil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O grupo será composto por representantes dos órgãos e entidades convidados, designados em portaria do Ministério do Turismo elaborada para este fim.

§ 1º Estes representantes deverão ser indicados formalmente à Coordenação do grupo, por cada entidade ou órgão participante.

§ 2º Os membros titulares terão suplentes, previamente designados, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, e terão direito a voto, se em substituição ao titular.

Art. 3º As solicitações de adesão e/ou inclusão de novos membros ao grupo de trabalho deverão ser manifestadas por meio de ofício, a ser encaminhado à Coordenação do grupo, contendo a justificativa da solicitação de inserção da entidade ou órgão no GT Náutico.

Parágrafo Único: Desde que feita com antecedência mínima de 30 dias, a Coordenação deverá incluir a solicitação na pauta da reunião seguinte, para análise e votação do grupo.

Art. 4º Componentes do Sistema Nacional do Turismo, especialistas do setor e órgãos internacionais poderão ser convidados a participar de reuniões do grupo, segundo a conveniência do tópico abordado.

§ 1º Essa conveniência, bem como as sugestões ou solicitações de participação serão analisadas e decididas pela Coordenação do grupo.

§ 2º Os convidados não terão direito a voto, restrito aos membros do grupo.

Art. 5º. O GT Náutico poderá ser assistido por grupos de trabalho, sempre que a plenária assim decidir, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre determinada matéria.

Parágrafo único: Os grupos de trabalho eventualmente formados terão caráter temporário, cessando tão logo tenha atingido o objetivo de sua criação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES

Subseção I

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação do GT Náutico ficará a cargo do Diretor do Departamento de Produtos e Destinos do Ministério do Turismo, que dirigirá suas atividades e presidirá as reuniões.

Parágrafo único: Nos impedimentos do Coordenador, as reuniões do grupo serão presididas pelo Coordenador de Segmentação do Ministério do Turismo, que o substituirá.

Art. 7º Compete à Coordenação do grupo de trabalho:

- I – definir pautas, convocar e organizar reuniões;
- II – receber documentos e solicitações encaminhadas ao GT Náutico;
- III – sugerir e receber propostas de temas para pauta e organizar o encaminhamento dos temas nas reuniões;
- IV - encaminhar e organizar as demandas geradas no âmbito do GT Náutico;
- V – propor calendário anual de reuniões ordinárias do grupo;
- IV – disponibilizar as informações decorrentes das ações do GT Náutico;

Art. 8º Compete ao Coordenador do grupo de trabalho:

- I - convocar ou autorizar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- presidir as reuniões do grupo e orientar os trabalhos;
- III – convidar e autorizar convites para as reuniões do grupo de trabalho;
- IV – autorizar a inclusão de temas na pauta de reunião;
- V – fixar prazos para apresentação de manifestações quando necessário;
- VI– representar o grupo de trabalho ou designar representante para atos específicos;
- VII – assinar as definições do grupo;
- VIII - encaminhar e organizar as demandas geradas pelos membros;
- IX – dirigir, acompanhar, orientar e coordenar os trabalhos do grupo e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas; e
- IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 9º O Coordenador do grupo de trabalho será assessorado por pelo menos um servidor do Departamento de Produtos e Destinos, que terá como competências:

- I – redigir as atas;
- II – organizar a pauta de reunião e o protocolo dos trabalhos com o seu andamento;
- III – elaborar a documentação solicitada pelo Coordenador do grupo.
- IV – encaminhar, após aprovação do Coordenador, as demandas e definições do grupo para os setores competentes;

- V – realizar a mobilização dos membros para as reuniões, quando convocadas;
- VI – assessorar o Coordenador do grupo nos assuntos de sua competência; e
- VII – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Subseção II

DOS MEMBROS

Art. 10. Ao membro titular do grupo compete:

- I - participar das reuniões do grupo de trabalho quando convocadas, salvo motivo justificado;
- II – confirmar a participação ou ausência nas reuniões do grupo de trabalho com até sete dias de antecedência;
- III – tomar parte nas discussões e votações, apresentando propostas e pareceres sobre a matéria em pauta;
- IV – comunicar à Coordenação do grupo, quando for o caso, a impossibilidade de comparecimento à reunião convocada, justificando suas razões, e solicitar a representação por seu suplente;
- V – prestar informações e esclarecimentos relacionados com as atividades e as opiniões das instituições representadas sempre que julgar adequado, ou quando solicitado;
- VI – promover, nas instituições que representam, as decisões emanadas do GT Náutico;
- VII – desempenhar outras atividades e funções que lhe forem atribuídas; e
- VIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 11. A ausência dos representantes do órgão ou entidade por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas implicará, automaticamente, na perda do mandato do titular e do suplente.

§ 1º A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pelo Coordenador ao representante titular, ao suplente e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Coordenador do GT Náutico e comunicada ao órgão representado para que manifeste o seu interesse em continuar como membro do grupo e, caso positivo, indique os novos representantes.

Art. 12. As decisões do GT Náutico e de seus grupos de trabalho serão tomadas por consenso. Caso este não seja alcançado, haverá votação.

§ 1º Caberá ao Coordenador do grupo o voto de desempate, quando necessário.

§ 2º Qualquer membro poderá fazer constar em ata seu ponto de vista discordante.

Seção II

DAS REUNIÕES

Art. 13. O GT Náutico terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas a cada trimestre, de acordo com calendário anual a ser definido pelo grupo, por convocação do Coordenador com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º Toda convocação de caráter ordinário deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterà, ainda, a indicação do motivo de sua realização.

§ 3º Na eventual antecipação de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada observando-se o prazo mínimo de dez dias de antecedência da realização da reunião.

§ 4º Eventuais discussões de assuntos específicos, que não digam respeito a todo o grupo de trabalho e/ou que fujam ao seu planejamento anual, deverão ser objeto de reuniões extraordinárias.

§ 5º As reuniões extraordinárias justificar-se-ão a critério do Coordenador, ou por solicitação justificada de um dos integrantes do grupo, a ser decidido por ele.

§ 6º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 7º Esclarecimentos e encaminhamentos de questões tratadas nas reuniões serão definidos pelo Coordenador, no decorrer da reunião.

§ 8º Presidirão as reuniões o Coordenador do grupo e, em sua ausência, o seu substituto.

§ 9º Quando houver possibilidade, as reuniões do grupo deverão ocorrer em destinos náuticos e prever visitas técnicas às estruturas náuticas, a fim de que os membros do grupo aprofundem seus conhecimentos sobre a realidade do segmento, podendo, assim, contribuir com as discussões de maneira substancial.

Art. 14º - As sessões ordinárias ou extraordinárias do GT Náutico serão realizadas se obedecida a existência de *quórum* mínimo de metade de seus membros.

§ 1º A existência de *quórum* mínimo deverá ser verificada pela Coordenação do grupo, inicialmente, na lista de confirmações, com cinco dias de antecedência.

§ 2º Caso haja a confirmação de número inferior ou igual à metade dos membros do grupo, a Coordenação deverá adiar a reunião, de acordo com o disposto no artigo anterior.

§ 3º Caso, apesar das confirmações, inexista o *quórum* mínimo exigido no momento marcado para o início da reunião, o Coordenador do grupo deverá aguardar trinta minutos para realização de uma segunda chamada. Inexistindo *quórum* após este período, a reunião deverá ser adiada ou realizada sem a tomada de qualquer decisão.

Art. 15. As reuniões obedecerão à seguinte sequência:

- I – assinatura da lista de presença e verificação do quórum;
- II – instalação dos trabalhos;
- III – aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – leitura da pauta do dia;
- V – execução da ordem do dia;
- VI – apresentação, discussão e proposição de temas, problemas, resoluções e recomendações; e
- VII – apresentação de assuntos de ordem geral, quando necessário.

Art.16. A pauta de cada reunião poderá incluir apresentação de temas relevantes, sugeridos pelos membros do respectivo grupo.

Parágrafo único: As propostas deverão ser encaminhadas com no mínimo cinco dias de antecedência da reunião ordinária, para conhecimento e aprovação do Coordenador do grupo e inclusão em pauta.

Art. 17 Das atas constarão:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III – registro dos temas discutidos; e

V – referências sucintas aos debates.

Art. 18 Sempre que necessário, o Coordenador ou quem o estiver substituindo na presidência da reunião, poderá conceder a palavra aos membros e convidados que desejarem dirimir dúvidas ou fazer eventuais complementações.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 As alterações subsequentes neste Regimento poderão ocorrer com a aprovação da maioria absoluta dos membros que compõem o grupo de trabalho.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ouvidos os Membros e instituições diretamente relacionados com o assunto.

Art. 21 O grupo de trabalho poderá eleger, entre seus membros, à exceção dos integrantes da Coordenação, outros cargos ou estruturas que forem, por consenso, considerados como necessários.

Art. 22 A participação de representantes de entidades públicas ou privadas, nas reuniões do GT Náutico será considerada de relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 23. As eventuais despesas de transporte, diárias ou de outra natureza dos membros do GT Náutico correrão por conta das dotações dos órgãos ou entidades que representam, não sendo assumidas pelo Ministério do Turismo.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.